FLS 03

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COVID-19 – LEI Nº 13.979 – Dispensa de Licitação)

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece parâmetros para Contratação de empresa especializada em locação para locação de uma Ambulância tipo A, para simples remoção, completa, sem motorista, pelo período de 05(cinco) meses, para auxiliar no enfrentamento do novo coronavirus, tendo em vista as demandas do Centro de Atendimento para enfrentamento a COVID 19 e demais estabelecimentos de saúde do município de Neópolis, em caráter emergencial, de acordo com formalização da demanda em obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 4º-E, termo Projeto Básico Simplificado, para deflagrar processo administrativo por Dispensa Emergencial de Licitação e atender as condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, com fulcro nos fatos e fundamentos que serão apresentados a seguir.

1.2. Detalhamento do Objeto/serviços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA		SAMAM LOCADOURA LTDA		LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI		3º ADITIVO CONTRATO N 019/2017 - NEÓPOLIS/SE	
				VALOR EM R$		VALOR EM R$		VALOR EM R$		VALOR EM R$	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 5 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 5 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 5 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 5 MESES
01	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULÂNCIA TIPO A, PARA SIMPLES REMOÇÃO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015, MOVIDA A ÁLCOOL/GASOLINA OU FLEX, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO, COM FECHOS INTERNOS E EXTERNOS, PARA SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ADULTOS E CRIANÇAS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	UNID.	1	6.000,00	30.000,00	6.500,00	32.500,00	5.000,00	25.000,00	5.100,00	25.500,00
VALOR GLOBAL (R$)				R$ 30.000,00		R$ 32.500,00		R$ 25.000,00		R$ 25.500,00	

1.3. Os preços apresentados são meramente estimativos, coletados através de pesquisas feitas junto a diversas empresas existentes no mercado. tais como: VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.526.532/0001-10; SAMAM LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.607.021/0001-47; LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.540.771/0001-22. Como também em contrato anterior do Fundo Municipal de Neópolis, Terceiro Termo Aditivo ao contrato n 019/2017.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Saúde tem se tornado um tema de preocupação geral, e a cada dia tem nos levado a buscar soluções rápidas e milagrosas para tratar, combater, proteger e reduzir a transmissão do novo CORONAVIRUS COVID19, o que constantemente resulta em grandes problemas. As Diretrizes da Organização Municipal de Saúde (OMS), em seu preâmbulo, definem saúde como:

FLS. 04
VISTO

""estado de completo bem estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de uma doença ou enfermidade. Aos nos depararmos com tal afirmação temos a impressão de estar não diante de um conceito, mas de um desafio em meio ao momento de PANDEMIA vivido mundialmente por todos. Segundo a OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia- grande surto que afeta uma região se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. atualmente, há mais de 115 países com casos declarados da infecção.

> "A OMS tem tratado da disseminação do COVID19) em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação e, também, de falta de ação (dos governos), afirmou o diretor geral do AMS, Tedros Adhanam, no painel que trata das atualizações diárias sobre A DOENÇA. " Por essa razão consideramos que a COVID19 pode ser concretizada como uma pandemia" explicou durante a conferencia de imprensa em Genebra".

2.2. Considerando a solicitação da Coordenadora da Vigilância em Saúde do Município Andrea Karoline dos Santos Santana que diz:

Em decorrência do surgimento de pacientes que necessitam de vários procedimentos e exames especializados de média e alta complexidade para fazer o tratamento fora do domicilio de nossa cidade, tratamentos estes que pelas suas peculiaridades não podem ser interrompidos, nem se quer adiados, sob pena de ocasionar situações de óbitos, se faz necessário essa solicitação para transferência de possíveis casos de COVID - 19 para os hospitais de referências.

> **"Artº.196** A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante politicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".
>
> **"Art. 197**- são de relevância publica as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder publico dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado"

2.1. Sabe-se que o nosso município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providencia, de imediato para não comprometer as condições de transporte de pessoas, como enfatizamos, de toda importância para municipalidade e considerando que os veículos existentes na Secretaria Municipal de Saúde não são suficientes para atender esses usuários e acompanhantes cadastrados no referido programa.

2.2. Assim, como esteio no preceito legal, essa Secretaria Municipal de Saúde lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para cumprir de imediato uma demanda de natureza urgente, para o bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

2.3. A transmissão do **CORONAVIRUS** no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos no município de Neopolis-SE. o enfrentamento de uma epidemia requer que a contratação de insumos de prevenção de contagio, transmissão e manejo clinico dos casos diagnósticos.

FLS. 05

2.4. Considerando as informações, obtidas na pagina eletrônica do Ministério da Saúde do Governo Federal(https:covid.saude.gov.br/(,realizada no dia 12/08/2020, as 16:21hs, foram registrados 2.384.302 diagnosticados;784.695 em **acompanhamento;** 2.243.124 de pessoas curadas da doença (72,1%) **e 106.523 óbitos, confirmados no Brasil;**

No Estado de Sergipe na mesma data registrados 67.701 casos confirmados; 52.205 alta do isolamento domiciliar e 1.696 Óbitos.

2.5. **No município de Neópolis apresentamos o Boletim abaixo com as informações** registradas na mesma data.

2.6. Considerando como instrumento importante de acesso ao sistema de saúde fora de seu domicilio, de forma que esgotadas recursos e todas as alternativas de solução em nosso município, obedecendo as normas e a essência de direito desse objeto, com responsabilidades e competências claras, estabelecidas em um mecanismo que assegure ao paciente assistência com eficiência e segurança, dando reconhecimento aos usuários e/ou acompanhantes do SUS atendidos na r4ede publica do município de Neópolis.

3. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Lei Federal n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (alterada pela Lei Federal 14.035/2020, de 11 de agosto de 2020, a qual converteu a Medida Provisório 926/2020), dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS responsável pelo surto de 2019 em seu artigo 4° dispensou a licitação, conforme abaixo elencados.

> Art. 4° Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus de que trata esta Lei.
>
> § 1° A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus.
>
> Lei Federal 14.035/2020

FLS. 06

"Art. 4º-A. A aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, a que se refere o caput do art. 4º desta Lei, não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado."
"Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:
I – ocorrência de situação de emergência;
II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
III – existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência."
"Art. 4º-C. Para a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e de serviços comuns."

2.2. O Decreto Municipal 450/2020 publicado em 17/03/2020 que decretou situação de emergência /calamidade publica, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade pela condução e recondução dos pacientes de que trata o &3º do art. 2º desse Decreto.

2.2.1. O Decreto Municipal nº 450/2020 que dispõe em suas considerações e no que couber, veja-se:

Art. 1º -Fica decretada situação de emergência na saúde pública no município de Neópolis/SE, tendo em vista a Declaração de Emergência em saúde publica de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção Humana pelo vírus COVID19 (Coronavirus), consoante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

4. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

3.1. A empresa **LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 04.540.771/0001-22, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 811, Bairro Siqueira Campos/SE, em conformidade com o art.4º- VI, e da Lei federal 14.035/2020 art.4º -B , devido a urgência os serviços serão locados no prazo de 24 horas a contar da ordem de serviços e assinatura do contrato.
Apresentou aos autos desse processo o valor total da proposta de R$.25.000,000(vinte e cinco mil reais), pelo pra\o de cinco (05) meses, o bem já descrito, no Item "1 Objeto", sub item 1.2.deste Projeto Básico.

5. DA VIGENCIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATADO:

4.1. O Contrato desta contratação direta emergencial, terá vigência de 05(cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogada por período sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde publica descrita no objeto, conforme esta consolidado no art. 4º -H da Lei federal 13.979/2020.
4.2. Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados em ate 30 dias, de acordo com a prestação dos serviços.
4.3. O pagamento será efetuado no valor constante da Nota Fiscal acompanhada de ordem de serviços devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Neópolis.
4.4. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:
4.4.1.; Nota Fiscal emitida em nome da Contratante;
4.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União;

FLS. 07
VISTO

4.4.3. Certidão negativa de Debito do FGTS;
4.4.4. Ordem de Serviço;
4.4.5. Ateste do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Neópolis.
4.5. O pagamento será efetuado mediante credito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancaria, conforme dados fornecido pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE da Contratada.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS

5.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentarias previstas no orçamento fiscal vigente.

10- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEOPOLIS

UO: 3010 • FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2097 – AÇÕES DE SAÚDE EM COMBATE AO CORONAVIRUS
FONTE: 3390390000 - 12149919 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
6.2. Executar os serviços de transportes aos usuários ou/acompanhantes, de acordo com as demandas da Secretaria de Saúde.
6.3. Entrega do veiculo de imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir da data da assinatura do contrato.
6.4. Pelos danos causados diariamente à CONTRATANTE, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE. 6.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, do objeto, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Neópolis.
6.6. Responsabilizar-se fielmente pelo objeto deste, no prazo estabelecido.
6.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos órgãos.
6.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
6.9. Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações e acordando com os mesmos as soluções convenientes o bom andamento dos serviços.
6.10. Não sub empreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem previa autorização por escrito da CONTRATANTE.
6.11. Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do Contrato respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio publico ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.
6.12.a CONTRATADA poderá sofrer rescisão contratual automática, sem ônus para a CONTRATANTE e ao município, nas hipóteses de encerramento do estado de calamidade, de modo que não serão devidos quaisquer pagamentos a titulo de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13° ou FGTS, dentre outros.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.Designar servidor pra proceder a fiscalização e acompanhamento do objeto prestados pela CONTRATADA.
7.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO.
7.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo COTNRATADO, relativos à execução do objeto da Contratação.
7.5. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
7.6. Assegurar que os serviços neste instrumento, sejam feitos unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado previa e expressamente.
7.7. Efetuar o pagamento pelo referido objeto à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
7.8. Efetuar a publicação do Termo contratual na forma da Lei.
7.9. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.
7.10. Atestar as notas fiscais mediante a prestação do serviço estabelecido no Contrato.
7.10. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

8. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
8.1.O preço é fixo e irreajustável.
8.2. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em ate 50%(cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADAS tenha efetuado venda a União, Estado ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente termo de contrato, ate o termino das entregas, por preço inferior ao ajustado, a CONTRATANTE adotara as providencias cabíveis as revisões contratuais quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvado a verificação das circunstancias, da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros bem como variações de índices de incidência de tributos ou renuncia fiscal, contribuições e outros.

9. DAS SANÇOES
9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Projeto Básico e do Contrato, sujeitara a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:
I – Advertência;
II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
III – Multa pelo atraso na entrega dos produtos
IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
9.2. Fica facultada a defesa previa da CONTRADADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5(cinco) dias uteis, contados da intimação do ato.
9.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação:

9.4. A fiscalização da execução de cada contrato, será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Neópolis, à qual competira velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

10.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1. Nos termos do art.67 Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2..A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.,70 da Lei nº 8.666, de1993.

10.3. O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta), contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancaria, para credito em banco, agencia e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, devendo ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, &3º, lei n. 8.666, de 1993.;

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizada.

11.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser tomada as providencias previstas no do art. 31 da instrução normativa n. 3, de 26 de abril de 2018

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstancias que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficara sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para pagamento.

11,6. Considerando a situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, sera providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) das uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

FLS. 10

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.10. Quanto do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.

11.10.1.A Contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123. De 2006, não sofrera a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficara condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, è calculada mediante a aplicação da seguinte formula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.12.- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

11.13. Sendo o regime de execução dos serviços contratados por **EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO**, os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos quantitativos efetivamente executado, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

Atenciosamente;

Neópolis/SE. 12 de agosto de 2020

MARIA JAIRLENE CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. 11

CRITERIO DE ACEITABILIDADE

JULGAMENTO POR MENOR PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA		SAMAM LOCADOURA LTDA		LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI		3º ADITIVO CONTRATO N 019/2017 - NEÓPOLIS/SE	
				VALOR EM R$		VALOR EM R$		VALOR EM R$		VALOR EM R$	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 5 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 5 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 5 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 5 MESES
01	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULÂNCIA TIPO A, PARA SIMPLES REMOÇÃO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015, MOVIDA A ÁLCOOL/GASOLINA OU FLEX, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO, COM FECHOS INTERNOS E EXTERNOS, PARA SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ADULTOS E CRIANÇAS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	UNID.	1	6.000,00	30.000,00	6.500,00	32.500,00	5.000,00	25.000,00	5.100,00	25.500,00
VALOR GLOBAL (R$)				R$ 30.000,00		R$ 32.500,00		R$ 25.000,00		R$ 25.500,00	

OBJETO DA LOCAÇÃO: AMBULANCIA TIPO A, PARA SIMPLES REMOÇAO, SEM MOTORISTA, COMPLETA					
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMATICA					
PROPOSTAS APRESENTADAS	Quantidade	Unid.	Valor Unit/Mês	Quant. mês	Vl. total
LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI CNPJ 04.540.711/0001-22	01	Cada	5.000,00	05	25.000,00
SAMAN LOCADORA LTDA CNPJ 15.607.021/0001-47	01	Cada	6.500,00	05	32.500,00
VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ 10.526.5322/0001-10	01	Cada	6.000,00	05	30.000,00

NEOPOLIS /SE 12 DE AGOSTO DE 2020

Maria Jairlene Cardoso

MARIA JAIRLENE CARDOSO
SECRETARIA MUNICI´PAL DE SAUDE